
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Ulysses Moraes</p>		

Com fulcro no Art.186, III do Regimento Interno da ALMT, apresento a emenda aditiva para incluir o parágrafo único ao Art. 2º do PL 955/2022.

Art. 2º (...)

Parágrafo único - A Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM, descrita no caput e criada por esta lei, vigorará até 31 de dezembro 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar o prazo de vigência para a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM, impedindo assim que se torne permanente, bem como possibilitando que os parlamentares da próxima legislatura possam fazer uma nova análise dentro do período de vigência para que se defina a necessidade ou não da referida taxa.

Ainda nesse sentido, a aprovação sem fixação de prazo de vigência, torna na prática, definitiva a cobrança da taxa.

Fixar a vigência até 31/12/2024 é um prazo que consideramos razoável, pois deixa fluir a cobrança da taxa e ao mesmo tempo atende a finalidade de impedir, ao menos por hora, a perpetuação dessa taxa, bem como dentro desse prazo a discussão será mais aprofundada e com maior tempo para análise inclusive dos dados práticos com a vigência da taxa.



Diante do breve exposto, entendemos como de fundamental importância a proposição, submetendo assim aos nobres pares a presente emenda para a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Dezembro de 2022

Ulysses Moraes
Deputado Estadual